

**LEI Nº 21, PROMULGADA EM 19 DE JUNHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE DETERMINADOS SERVIDORES PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes do Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Servidores Públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, incluindo-se os funcionários das fundações mantidas ou instituídas pelo município, sejam concursados, comissionados ou contratados, que tenham filhos ou dependentes portadores de deficiência congênita ou adquirida, terão sua carga horária semanal reduzida, nos termos desta Lei.

§ 1º- A redução de carga horária que trata o “caput” deste artigo será concedida ao servidor público que seja responsável legal e cuide diretamente do portador de necessidade especial que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independente de estar sob tratamento terapêutico, terá a redução de 25% (vinte e cinco por cento) se perfizer uma carga horária de 20 horas semanais e de 50% ( cinquenta por cento) se perfizer carga horária acima de 20 horas semanais, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 2º- Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta Lei, caberá somente a um dos responsáveis a redução da carga horária prevista no “caput” deste artigo.

Art. 2º- Para ter direito à redução da carga horária, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido de cópia da documentação que comprove dependência sócio educacional e econômica do portador de deficiência ao servidor como certidão de nascimento, adoção, tutela, entre outros e apresente atestado ou laudo médico que comprove que a pessoa é portadora de deficiência física ou mental e que discorra sobre quais são e o grau de suas necessidades.

Parágrafo Único - Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se portador de necessidade especial, a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência sócio educacional e econômica do servidor público.

Art. 3º- Caberá ao departamento de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 dias após recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado, a emissão do laudo conclusivo sobre o requerimento.



**Câmara**  
Nova Lima

Art. 4º - A redução da carga horária de que trata este artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica do portador de necessidade especial.

§ 1º - Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão que trata este artigo será definitiva.

§ 2º - O servidor deverá comprovar anualmente que o portador de deficiência permanece seu dependente sócio educacional e econômico e que ainda encontra-se sob seus cuidados.

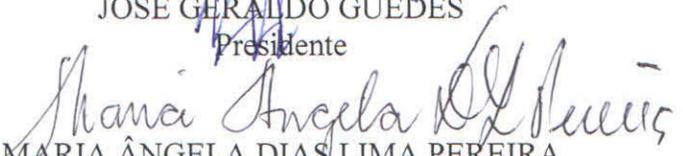
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 19 de junho de 2015.



JOSÉ GERALDO GUEDES  
Presidente



MARIA ÂNGELA DIAS LIMA PEREIRA  
Vice-Presidente



GILSON ANTÔNIO MARQUES  
Secretário

dmb/eca